

Processo nº 02987-4.2015.001

Objeto: Eventual aquisição de lâmpadas, reatores, luminárias, refletores e outros, através do sistema de registro de preços.

Impugnante: COMADIL COM DE MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 077/2015

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa COMADIL COM DE MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, alegando, numa breve síntese, que a especificação do objeto apresentaria características técnicas incompletas e que a indicação de marca violaria a legislação em vigor.

Ao final, requer a impugnante que sejam complementadas as características do objeto descrito no edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta ao setor requisitante, no que se refere ao lote I, obtivemos a seguinte resposta:

“LOTE I:

As especificações contidas no edital servem como parâmetro para garantir que os materiais fornecidos sejam compatíveis com as necessidades do Tribunal de Justiça, e segue o padrão utilizado nos editais dos demais órgãos

públicos que não chegam a esgotar todas as características físicas da mercadoria.

A citação de marcas serve apenas como referência de padrão de qualidade, uma vez que são citadas várias marcas cujas função, durabilidade e eficiência são de conhecimento público. No entanto, não fere a legislação existente, pois não amarra os fornecedores às marcas citadas, servindo apenas como indicativo da qualidade do material a ser aceito pela administração, podendo ser fornecidas marcas similares.”

No que atine ao lote II, a resposta que obtivemos do setor requisitante foi a seguinte:

“LOTE II:

As especificações contidas no edital servem como parâmetro para garantir que os materiais fornecidos sejam compatíveis com as necessidades do Tribunal de Justiça, e segue o padrão utilizado nos editais dos demais órgãos públicos que não chegam a esgotar todas as características físicas da mercadoria.

Nos casos em que uma das marcas utilizadas como referência houver sido citada de forma errônea e esta não produzir a mercadoria solicitada, o fornecedor deverá desconsiderar essa citação e utilizar como referência as demais.”

Sendo assim, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que constatado pelo setor requisitante que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que em outros órgãos e entidades foi adotado critério semelhante ao da licitação em comento, sem que tenha havido prejuízo para as respectivas contratações.

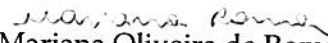
Ademais, considerando que as marcas mencionadas na especificação do objeto são de mera referência, servindo apenas para clarificar a qualidade do mesmo, e não para condicionar a contratação à apresentação de objetos de tais marcas, não há que se falar em violação aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, e que a competição ínsita aos mesmos foi mantida incólume.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa COMADIL COM DE MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA,

mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2015, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, não contendo qualquer disposição que comprometa o seu caráter competitivo.

Maceió, 09 de outubro de 2015.


Mariana Oliveira de Roma
Pregoeira

